

# CONTRATO DE PERMANÊNCIA

24/09

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:			
Razão Social:	INFO HOUSE TELECOM LTDA	CNPJ:	09.535.112/0001-11
Endereço:	RUA ACHYLLES LAZZAROTTO, N°123	Bairro:	CENTRO
Complemento:		Cidade:	IBARAMA
Telefone:	(51) 3744-1321	UF:	RS
		CEP:	96925-000
Site:	www.ihtelecom.com.br	e-mail:	Infohouse1321@gmail.com
Autorização na ANATEL:	Processo n.º 53500.072898/2017-08		

QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE:			
Nome/Razão Social	ISARAMA CAMARA DE UGRANDRES	CPF/CNPJ:	08.472.235/0001-50
Representante Legal	MARCELO LUIZ MARINI JUNIOR	CPF:	000.044.410-36
Email:	CAMARA ISARAMA @GMAIL.COM	Email (2):	
Telefone (1):	(51) 3744-1082	Telefone (2):	
		Celular:	
		Dt. Nasc.:	
Endereço:	RUA JULIO BOLDI, 523	Bairro:	CENTRO
Complemento:		Cidade:	ISARAMA
		UF:	RS
		CEP:	96925-000

## 1 - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

### 1.1 CONSIDERANDO QUE:

1.1.1 - O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" encontra-se em consonância com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, todos estes instrumentos formalizados entre as partes e que, em conjunto, formam um só instrumento para os fins de direito, devendo ser lidos e interpretados conjuntamente.

1.1.2 - Foram apresentados ao CLIENTE determinados benefícios antes da contratação dos Serviços de Conexão à Internet e Serviços de Comunicação Multimídia, tendo como contrapartida a fidelização do CLIENTE pelo prazo descrito neste instrumento, tendo também sido apresentados ao CLIENTE todas as condições relacionadas a esta fidelidade, inclusive no que se refere às penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.3 - O CLIENTE optou livremente pela percepção dos benefícios (válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual) e, por conseguinte, pela contratação sob a condição de fidelidade contratual, tendo total e amplo conhecimento das consequências decorrentes da fidelização contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

1.1.4 - O CLIENTE declara que foi facultado ao mesmo optar, antes da contratação, pela celebração de um contrato com a CONTRATADA sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual. Ainda assim, o CLIENTE preferiu a contratação mediante a percepção dos benefícios relacionados neste instrumento, tendo, portanto, total conhecimento da fidelidade contratual, bem como das penalidades decorrentes da rescisão contratual antecipada.

## 2 - DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE:

2.1 - A CONTRATADA concedeu ao CLIENTE os seguintes benefícios, válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual:

BENEFÍCIOS CONCEDIDOS AO CLIENTE				
BENEFÍCIOS RELACIONADOS À MENSALIDADE			BENEFÍCIOS RELACIONADOS À INSTALAÇÃO	
	SCM	Conexão à Internet	Locação	Instalação
Desconto				500,00
Isenção				
Total (Parcial)				500,00

TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DE INSTALAÇÃO	
TOTAL DE BENEFÍCIOS	500,00

## 3.1 - DA FIDELIDADE CONTRATUAL:

3.1 - O presente instrumento formaliza a concessão de descontos ao CLIENTE (conforme definido na cláusula anterior), e em contrapartida, o CLIENTE se vincula (fideliza) contratualmente diante da CONTRATADA pelo período mínimo discriminado a seguir, a contar da assinatura do presente instrumento:

*[Handwritten signature]*

**PRAZO DE FIDELIDADE**

12 meses

22/02

3.2 – Caso ocorra a rescisão contratual, a pedido do CLIENTE, antes de completado o período de fidelização descrito na cláusula 3.1 acima, o CLIENTE se compromete a pagar em favor da CONTRATADA uma multa penal, a ser apurada de acordo com a fórmula abaixo descrita, bem como de acordo com a data do pedido de rescisão contratual antecipada:

$$M = (VTB + MF) \times MR$$

**Onde:**

- O símbolo "M" corresponde ao valor total da Multa a ser paga pelo CLIENTE em favor da CONTRATADA.
- O símbolo "VTB" corresponde ao valor total dos benefícios concedidos ao CLIENTE, incluindo-se tanto os benefícios mensais, quanto os benefícios relacionados ao valor de instalação.
- O símbolo "MF" corresponde ao número total de meses de fidelidade contratual previsto na cláusula 3.1 deste instrumento;
- O símbolo "MR" corresponde ao número total de meses restantes para se completar o prazo de fidelidade contratual, de acordo com o momento em que o CLIENTE solicitou a rescisão contratual antecipada.

3.3. Uma vez completado o prazo de fidelidade contratual, e uma vez renovada automaticamente a vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", o CLIENTE perderá automaticamente direito aos benefícios antes concedidos pela CONTRATADA. Mas, por outro lado, não estará sujeito a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o referido contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

3.4. A concessão de outros benefícios ou a prorrogação dos benefícios atuais e, conseqüentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá ser objeto de novo Contrato de Permanência, em separado.

3.5. O CLIENTE reconhece que a suspensão dos serviços a pedido do próprio CLIENTE, ou por inadimplência ou infração contratual do CLIENTE, acarreta automaticamente na suspensão da vigência do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e do presente Contrato de Permanência por período idêntico, de modo que o período de suspensão não é computado para efeitos de abatimento do prazo de fidelidade contratual.

**4 – DISPOSIÇÕES FINAIS**

4.1. O presente "CONTRATO DE PERMANÊNCIA" forma, juntamente com o "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA" e respectivo TERMO DE CONTRATAÇÃO, um título executivo extrajudicial, para todos os fins de direito.

**5 – DO FORO:**

5.1 - Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da interpretação ou casos omissos do presente contrato, fica eleito o foro comarca do **Sobradinho/RS** excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**ASSINATURA:**

E por estar justo e contratado, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Ibarama/RS, 24 de FEVEREIRO de 2021.

Assinatura das partes:

*Tiago Mourão Piffis*  
INFO HOUSE TELECOM LTDA  
(CONTRATADA)

*Márcio L. S.*  
(CLIENTE)

**Testemunha:**

*Fabiana Carlu*  
Nome: FABIANA CARLU  
CPF/ CI: 953.552.260-72  
Endereço: IBARAMA

**Testemunha:**

*Carine Teresinha Kluge*  
Nome: CARINE TERESINHA KLUGE  
CPF/ CI: 985.101.420-68  
Endereço: IBARAMA

*Thiago Mourão Piffis*  
*Márcio L. S.*

**TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET  
E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA**

23/19

A assinatura deste TERMO DE CONTRATAÇÃO representa expressa concordância do CLIENTE às cláusulas e condições do "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA".

**QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:**

Razão Social:	INFO HOUSE TELECOM LTDA	CNPJ:	09.535.112/0001-11
Endereço:	RUA ACHYLLES LAZZAROTTO, N° 123	Bairro:	CENTRO
Complemento:		Cidade:	IBARAMA
Telefone:	(51) 37441321	UF:	RS
Site:	www.ihtelecom.com.br	CEP:	96925-000
Autorização na ANATEL:	Processo n.º 53500.072898/2017-08		
		e-mail:	infohouse1321@gmail.com

**QUALIFICAÇÃO DO CLIENTE (CONTRATANTE):**

Razão Social/Nome:	IBARAMA CAMARA DE VECADORES	CNPJ/CPF:	09.472.235/0001-50
RG:		Responsável:	MOLLI LUIZ JUNIOR
Telefone (1):	(51) 3744-1092	E-mail:	CAMARA_IBARAMA@gmail.com
Telefone (2):		Celular:	
		Dt. Nasc.:	

**ENDEREÇO DE INSTALAÇÃO/COBRANÇA:**

Endereço:	RUA JULIO BRIDI, 1523	Bairro:	CENTRO
Complemento:		Cidade:	IBARAMA
		UF:	RS
		CEP:	96925-000

**OBJETO:**

Constitui-se objeto do presente instrumento a prestação, pela CONTRATADA em favor do CLIENTE, dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado), a serem disponibilizados nas dependências do CLIENTE, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", parte integrante e essencial à celebração deste instrumento. Para a disponibilização dos Serviços de Conexão à internet (Serviços de Valor Adicionado) nas dependências do CLIENTE, a CONTRATADA obriga-se, ainda, à prestação dos Serviços de Comunicação Multimídia (SCM), também objeto deste Contrato, de acordo com os termos e condições previstas no presente instrumento e no "CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA", parte integrante e essencial à celebração deste instrumento.

**DO PLANO DE SERVIÇO CONTRATADO PELO CLIENTE**

**INFORMAÇÕES DO PLANO CONTRATADO PELO CLIENTE**

Plano Contratado	20MB	Velocidade de download:	20MB	Velocidade de upload:	20MB
Prazo de Instalação:		Garantia de banda (download/upload):			
Prazo de Fidelidade:	12 meses	Destinação do Plano:	( ) Residencial	(X) Corporativo	
IP Fixo ou Dinâmico:		Forma de Disponibilização dos Equipamentos	( ) Locação	(X) Comodato	
Ocorreu a contratação de outros serviços de telecomunicações de forma conjunta?			( ) SIM	( ) NÃO	
Cliente autoriza o envio da cobrança exclusivamente por meio eletrônico (e-mail)?			( ) SIM	( ) NÃO	

**VALORES A PAGAR PELO CLIENTE**

**VALORES MENSAIS**

	SCM	Conexão à Internet	Locação
Mensalidade		74,90	
Desconto *			
<b>TOTAL</b>		74,90	

**VALOR DE INSTALAÇÃO**

Valor Único	500,00
Desconto *	500,00
<b>TOTAL</b>	0,00

\* Observação: Descontos condicionados à Fidelização do CLIENTE por prazo determinado, conforme condições previstas no CONTRATO DE PERMANÊNCIA. Descontos válidos exclusivamente durante o prazo de Fidelidade Contratual.

VENCIMENTO		INÍCIO DA COBRANÇA		FORMA DE PAGAMENTO	ENCARGOS MORATÓRIOS		
Mensal	Instalação	Mensal	Instalação	(X) Boleto Bancário	Juros	Multa	Correção
				( ) Débito Sicredi	R\$ 0,50 ao dias	0%	IGPM/INPC/IPCA

**CONTRATO DE PERMANÊNCIA**

As partes informam que foi firmado separadamente entre elas o CONTRATO DE PERMANÊNCIA, que vincula (fideliza) o CLIENTE por prazo determinado, em troca da concessão de benefícios (descontos ou isenções) na contratação dos serviços (benefícios válidos exclusivamente durante o prazo de fidelidade contratual), sob pena de pagamento pelo CLIENTE da multa penal prevista no próprio CONTRATO DE PERMANÊNCIA.

*[Handwritten signature]*

